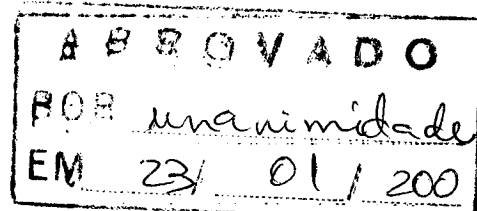




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei 03/2001**

002

**Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de JANEIRO Á ABRIL DE 2001.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **JANEIRO á ABRIL de 2001**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

**§ 1º.** Todos os servidores municipais receberão um abono de **R\$40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **JANEIRO à ABRIL DE 2001**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.LT., os ativos e inativos, pensionsitas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**§ 2º.** O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

**§ 3º.** O abono mencionado na presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.2º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de JANEIRO à ABRIL DE 2001, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA.**

**Art. 3º.** Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.498, de 19 de maio de 1999.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2001.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 03/2001**

**Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de JANEIRO Á ABRIL DE 2001.**

Exmo.Sr.  
Vereador Inaldo Soares de Freitas  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pindamonhangaba.

Prezado senhor:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de JANEIRO Á ABRIL DE 2001.

Diante de estudos orçamentários, este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para os meses referidos acima, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem, e ainda fazer cumprir a Lei complementar nº 101/2000 – “Responsabilidade Fiscal”.

PALACETE 10 DE JULHO

99-25 19/01/2001 000313 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reitero a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2001.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal